



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**Resolução nº 156, de 06 de fevereiro de 2024.**

*Dispõe sobre a atualização da Resolução CREF9/PR nº 097/2016 que Dispõe sobre a criação da atividade do Delegado e suas respectivas atribuições do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, e dá outras providências.*

Curitiba/PR, 06 de fevereiro de 2024.

**O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 70 do Regimento Interno do CREF9/PR;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CREF9/PR nº 097/2016 que Dispõe sobre a criação da atividade do Delegado e suas respectivas atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização normativa da Resolução CREF9/PR nº 097/2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 185ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 27 de Janeiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Resolução CREF9/PR nº 097/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Art. 2º .....

Art. 3º .....

Parágrafo Único: O delegado a qualquer momento, a critério da presidência, por solicitação de Conselheiros e homologado pela plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º .....

Art. 5º .....

I. Convidados pela presidência ou Conselheiros e aprovados em reunião plenária;

.....





República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

IV. Possuir registro profissional no CREF9/PR;

VI. Ser aprovado em sabatina realizada pela Diretoria do CREF9/PR;

VII. Possuir disponibilidade de participação nas ações realizadas e convocações realizadas pelo CREF9/PR;

VIII. Apoiar decisões, eventos e ações realizadas pelo CREF9/PR.

Art. 6º

Apoiar ações, decisões e atividades desenvolvidas pelo CREF9/PR.

Art. 7º

Parágrafo único: O Delegado que não cumprir adequadamente suas atividades, por atitudes, condutas ou outras que convir e que sejam danosas a imagem do CREF9/PR, será afastado temporariamente, até a elucidação devida dos fatos que será analisada e deliberada pela Plenária do CREF9/PR como procedente.

Art. 8º

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

**Art. 2º.** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Presidência com o referendo da Diretoria do CREF9/PR.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GUSTAVO CHAVES BRANDÃO**  
CREF 004955-G/PR  
Presidente

Publicação:  
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR  
Nº da Edição do Diário: 11585  
Data: 3ª feira - 06/Fev/2024

